



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CXI Nº 102 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Apostilamento e Atas	01
Contrato e Edital	02
Portarias	06
Recomendação	21

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Aditivo, Contrato e Portaria	22
Termos de Compromissos	23

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

APOSTILAMENTO

EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2016. PROCESSO Nº 2393/2017: OBJETO: Reajuste contratual previsto na Cláusula Décima Segunda - Do Reajuste dos Preços fixada no

Contrato nº 026/2016, do processo administrativo nº 23932017, referente ao IGP-M acumulado no período de 16 de dezembro de 2015 a 16 de novembro de 2016, na ordem de 7,1374%, que incide uma variação anual anterior de R\$ 1.119.960,00 (um milhão, cento e dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para R\$ 1.199.896,03 (um milhão, cento e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e três centavos), a serem pagos à Contratada, com efeito a partir da data de 16 de dezembro de 2016, cujo objeto é a prestação de serviços de tecnologia da informação voltada ao desenvolvimento e manutenção evolutiva e adaptativa de sistemas de informação, em regime de fábrica de software em java, PHD e PL/SQL. BASE LEGAL: artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal Nº 8.666/93, com alterações posteriores. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: ÁGUA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA.

São Luís, 01 de junho de 2017.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral da PGJ/MA

ATAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017. PROCESSO Nº:12821AD/2016. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO:Constituição de registro de preços para a contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviços para acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo suporte técnico, implantação, migração e treinamento

Lote 1					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de acesso a solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo suporte técnico, de no mínimo 30GB, compreendendo: correio eletrônico (e-mail); contatos e grupos de distribuição; calendário; comunicação instantânea; videoconferência; criação e publicação de portais/sites; disponibilização e transmissão de vídeos; armazenamento de arquivos.	Números de usuários – quantidade de acessos por 12 meses	5000	R\$ 210,00	R\$ 1.050.000,00
2	Serviços de acesso a solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo suporte técnico, de no mínimo 15GB, compreendendo: correio eletrônico (e-mail); contatos e grupos de distribuição; calendário; comunicação instantânea; videoconferência; criação e publicação de portais/sites; disponibilização e transmissão de vídeos; armazenamento de arquivos.	Números de usuários – quantidade de acessos por 12 meses	5000	R\$ 143,00	R\$ 715.000,00
3	Serviço de Integração da solução com a rede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão (LDAP e Open-LDAP)	Integração	1	R\$ 9.911,00	R\$ 9.911,00
4	Serviços de migração de dados e configuração dos domínios (caixa postal, pastas particulares, agendas, etc.)	Números de usuários – serviço de migração de dados	3000	R\$ 28,20	R\$ 84.600,00
5	Serviço de treinamento de administrador	Participantes	5	R\$ 4.760,00	R\$ 23.800,00
CUSTO MÉDIO ESTIMADO TOTAL DO LOTE 1 (R\$)					R\$ 1.883.311,00

VALOR GLOBAL:R\$ 1.883.311,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e onze reais). Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 011/2017. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: RJR COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13, Decreto Estadual nº. 31.553/2016, Lei Complementar nº. 123/06, Resolução 102/2013 - CNMP, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 - GPGJ, ambos deste Ministério Público Estadual e demais normativos legais aplicáveis à espécie.

São Luís, 30 de maio de 2017.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral da PGJ/MA



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017. PROCESSO Nº: 13493AD/2016. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017-SRP-CPL/PJ/MA. OBJETO: Constituição de registro de preços para a aquisição eventual e futura de material gráfico.

GRUPO VIII					
ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	JORNAL INFORMATIVO FORMATO: 220 x 230 cm (fechado). 4/4cor - papel couchê 115g – dobrado intercalado e grampeado. Total de páginas: até 60. CAPA: papel couchê 120g. (Quantidade mínima por pedido 1000 und.)*	UND	5.000	R\$ 4,60	R\$ 23.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO VIII					R\$ 23.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 030/2017. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: A J LINHARES E SILVA - ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13, Decreto Estadual nº. 31.553/2016, Lei Complementar nº. 123/06, Resolução 102/2013 - CNMP, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 - GPGJ, ambos deste Ministério Público Estadual e demais normativos legais aplicáveis à espécie.

São Luís, 01 de junho de 2017.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES

Diretor-Geral da PGJ/MA

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2017. PROCESSO: 1206/2017. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública denominada Banco de Preços, conforme especificações e detalhamentos fixados no Projeto Básico, consoante os autos do Processo Administrativo nº 1206/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR ESTIMADO: R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais). NOTA DE EMPENHO: 2017NE00935, datada de 18/04/2017. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39, PLANO INTERNO: CAMPE. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: N. P. EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com alterações posteriores, no Ato Regulamentar nº. 009/2013 - GPGJ.

São Luís, 01 de junho de 2017.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES

Diretor-Geral

EDITAL

EDITAL Nº 02/2017 DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017 PARA ESTÁGIO NÃO-OBIGATORIO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, e no Ato Regulamentar nº 03/2013-GPGJ, resolve tornar pública a lista preliminar de candidatos com inscrição deferida no Processo Seletivo nº 01/2017 para Estágio Não-Obrigatório.

Art. 1º A lista preliminar de candidatas com inscrição deferida consta do Anexo I.

Art. 2º A lista preliminar de candidatos com deficiência e com condições especiais requeridas, cuja inscrição foi deferida, consta do Anexo II.

Art. 3º Os candidatos cujos nomes não constem dos Anexos I e II poderão consultar a motivação do indeferimento no endereço <https://concurso.mpma.mp.br/estagio/2017>, na área do candidato.

Art. 4º Os recursos do indeferimento das inscrições deverão ser interpostos, eletronicamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à publicação deste Edital, conforme item 7.1, a, do Edital nº 01/2017. <https://concurso.mpma.mp.br/estagio/2017>.

Art. 5º O presente Edital será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público e no endereço eletrônico <https://concurso.mpma.mp.br/estagio/2017>.

São Luís/MA, 30 de maio de 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

Procurador-Geral de Justiça - em exercício

ANEXO: I - EDITAL Nº 02/2017

NOME	RG
AÇAILÂNDIA – DIREITO	
FRANCISCO BRENO NASCIMENTO NEGREIROS	0201522020022
JOÃO PEDRO SOARES SILVA	0412568920109
LEYLA SANTOS RODRIGUES RABELO	0000899360980
MARIA CRISTIANA DA SILVA CARDOSO	0206910220028 SSPMA
NICOLY CARDOSO DE CARVALHO	0430742720112
PEDRO AXEL CARVALHO DE SOUZA	0365338820093 SSP-MA
RAIMARA GUIMARAES DA SILVA	0270095720045 SSP/MA
ROBSON FERREIRA DA SILVA	272089320040 SSP/MA
BALSAS – DIREITO	
ADRIELE MIRANDA DE OLIVEIRA	0393967620101SSPMA
ANA LIA MIRANDA BARROS	0167461320010
ANGRA KAROLINE NUNES ALVES	0405812220100 SESP/MA
ELI ALVES PEREIRA JÚNIOR	020567742002-2 SSP/MA
ERLLEN PASSOS GUIMARAES	040957572010-8
GENILDE CARVALHO COELHO	0445021720123 SSP/MA
HALLANA RAMOS ALENCAR	039945962010-2
HELIA AMORIM LEAL	038225032009-2 SESP-MA
JAMACY FERNANDES PEREIRA NETTO	049323882013-6 SSP-MA
JÉSSICA DIAS CARNEIRO	0316424520060 SSP-MA
RAFAELA REBECCHI DE PAULA	0383185120099 SSPMA
REGINALDO LIMA DE OLIVEIRA	041605372011-1 - SSP - MA
SÂNGELA MARIA GALVÃO DE LIRA	0424286420119 - SSP/MA
THAYS BRITO COELHO DOS SANTOS REGO	224130920029
BARRA DO CORDA – ADMINISTRAÇÃO	
MARCOS DANILO ARAUJO SOUSA	043081462001-9 SSP/MA
QUEILA DOS SANTOS IRBEIRO	6565806 PCPA
CODÓ – DIREITO	
BEN ELOHIN CORREA DA SILVA OLIVEIRA	025478522003-8 SSP-MA
ENAILE RODRIGUES DA SILVA	0220943520025
EWERTON SERGIO SOARES LIMA	3683238 SSP-PI
FRANCISCO GLEISON MAGALHÃES LIMA	031983052006-9



GLAUDSON RIBEIRO LIMA	037282462009-3 SSP/MA
LUAN ALVES GOMES	040318182010-8 SSP/MA
RICARDO DANILO MOURAO DOS SANTOS	0354757320080 02/07/2011
STENIO SANTOS DE CARVALHO	0235487520026 SSP-MA
WELLYSON DE SOUZA SILVEIRA	025833212003-5
COROATÁ – ADMINISTRAÇÃO	
JORDANA DE OLIVEIRA BEZERRA	196833120021SSPMA
ROSA MARIA MONTEIRO DA SILVA	041826262011-1 SSP/MA
ESTREITO – DIREITO	
ESDRAS GREGÓRIO CAMPOS	022216272002-3
FELIPE FERREIRA RODRIGUES	199567520020
LIA DE ARRUDA SOUSA LOPES	0192223820019
PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO DOS SANTOS	0422466552011-6
VALDIR GOMES DA SILVA JUNIOR	022772172002-4
PAÇO DO LUMIAR – DIREITO	
AIRLAN LAUNÉ MAIA ALVES	131029420005 SSP/MA
ALBERTO DE JESUS SANTOS JUNIOR	019866372002-1 SSP/MA
ALLANA D PAULA MENDES SOUSA	036641582009-0
AMANDA BETÂNIA RODRIGUES ALVES	0442183820120
ANA BEATRIZ CARDOSO LOPES	0233378820027
ANA LUIZA MARTINS DE SOUZA	027458332004-0 SSP/MA
ANA PAULA DA SILVA ABREU	0354638320087
ANDRÉA GOMES MARTINS	0286063420050
ANDRESSA PINHEIRO ROSA DE ABREU	038464242009-0
BRUNA WALESKA SILVA COSTA	036561122009-0 SSPA-MA
CAMILA ALEXSANDER MELO CARNEIRO	040931252010-8 SSP/MA
CARLA THALIA PEREIRA SÁ	0440520520125 SSP MA
ELAINE ASSUNCAO DA SILVA	0183651920013 SSP/MA
ELAINY ZAYRA SANTOS DAS MERCES	0350178320085
ELLYNE DA SILVA COSTA	0419002320119
ERIKA RODRIGUES TRINDADE	017860622001-5
FRANCISCO PIRES NASCIMENTO JUNIOR	1162996991 SSP/MA
JAMILSON CUNHA VERDE	0214091720028 SSP/MA
JASMINE FERREIRA BERTOLDO	025335942003-5 SSP/MA
JOAO MARCOS SANTANA OLIVEIRA MAHADO	028511352004-3 SSP/MA
JOAO PEDRO OLIVEIRA DA SILVA	02400189520031
JONIRA D EÇA MELO	797330976 GEJUSPC MA
JOSELIA MARIA RIBEIRO LIMA	505029960 SSP-MA
JUAN DAVIDSON OLIVEIRA COSTA	989553981 SSPMA
JULLY VANESSA NUNES DE FREITAS	0450654820123
KAROLAENY MOREIRA CAMPOS	0414389720115
LANA GABRIELA MENDES	016317372001-9
LEANDRO NAIVA TINOCO	421358955 SSP/MA
LILLIAN MARIA GARCIA SANTIAGO	0201866520025 SSP/MA
LOURENÇO NASCIMENTO REMÍJIO JÚNIOR	031498622006-8
LUCAS PEDRO SANTOS CARDOSO	022978132002-4 SSP/MA
LUIS FELIPE DIAS CASTRO	224324720025 SSP/MA
LYDIA ANNE GOMES TEIXEIRA	018199832001-7/ SSPMA
MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO MENDONÇA SANTOS	2520806 SSPDF
MARIA DA GRAÇA MATOS CAMPOS DE SOUZA	037234592007/ SSPMA
MARIA DE AMORIM CADOSO NETA	691258 SSP/PA
MARÍLIA EUGENIA FERREIRA SILVA	032716782007-0
MARINA ALMEIDA RIBEIRO	032635252007-8
MATHEUS BRUNO DIAS CRUZ	024009562003-2 SSP/MA
MATHEUS RIBEIRO SERRA	0218859120027 SSP/MA
MAURICIO FACUNDES CARDOSO	343861320074 SSP MA
MAURO ALMEIDA JANSEN JÚNIOR	020170702002-8
MELISSIA MENDES GARCIA	0131210920000
MILLANY MICHELLE PINHEIRO FREIRE	03697900420093
NATHANAEL CÂNDIDO VIEIRA BARROS	0270148120047
PAULA RENATA ALVES ABREU	0313664320063 SSP/MA
PAULO HENRIQUE RIBEIRO PINTO	0255032820039

PEDRO ARTUR OLIVEIRA DE CARVALHO	0167592720018
POLIANA TEIXEIRA ALMEIDA	034402592007-1
RAPHAEL PEREIRA TAVARES DA SILVA	0355232720087
RENATO DA SILVA E SILVA	0345373420080SSPMA
RINALDO ALMEIDA DANTAS	1818122 SSPPI
TACILENE CARVALHO MUNIZ	0309298020060
THÁIS ISABELLE MENDES EWERTON	0196037920025
WILKYRLANDJA SARAH PESTANA GARCIA	0293915420057 SSP/MA
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – DIREITO	
ALEXANDER MATHEUS MARTINS CARVALHAL	0329111320073
ALEXANDRE FERNANDO CUNHA RODRIGUES	0336035220074 SSP/MA
ALEXANDRE SANTOS DO VALE	776586971
ALLINE FERNANDA MINARD DA SILVA E SILVA	0277385320046 SSP
ALVARO DE SOUZA FERREIRA	033086162007-5
ANA BEATRIZ SILVA DA SILVA	0320746820067
ANA RAQUEL MIRANDA MORAES	0451826820127/SSP-MA
ANDESON CRISTIANO COLINS MARTINS	21921920 SSP/MA
ANNA ADALCINDA PIRES NUNES	0425881320118MA
ANNA KAROLINE RIBEIRO DE PAULA FERREIRA	038022352009-2 SSP/MA
BEATRIZ BRITO DE ASSUNÇÃO	038757752010-6
BRUNNA BASTOS DA SILVA	0410539820108 SSP MA
CAROLINA FARIA DA SILVEIRA	027725802004-3 SESP-MA
CAROLINE LAGO DE CARVALHO	0416992520116
CLÍVIA SILVA SIQUEIRA	042536632011-1 SSP/MA
DAGNALDO PINHEIRO VALE	19754752PCEMG
DANIELLE DE SOUZA MUNHENGHA	0437021020115
DARLEM SOUSA BRAGA	0434515120118
DARLILSON VALE DE SOUSA	025436782003
DULCILENE SOUSA VIEIRA	0379000120092
ELBER KENNEDY FERREIRA MORAIS	039088612010-6 SSP/MA
FELIPE AUGUSTO ALMEIDA DOS SANTOS	0236346820024
FRANCISCO ANDRÉ SILVA CARNEIRO	151644520009 SSP/MA
GUSTAVO VINÍCIUS FRAZÃO TELES	0319852220068
HENRIQUE SILVEIRA COSTA	026538392003-6
HWSDSON CHAVES DOS SANTOS LIMA	0168249820011/MA
HYAGO FERRO CAMELLO	3830229 SESP- PI
IEGO DOS SANTOS SERRA	0386804220107 SSPMA
ISABELLA SILVA GAIOSO	0252078420030
ISADORA SANTOS MELO	1046164993 SSP/MA
IVANOILSON ALVES DOS SANTOS	1122922997 - SSP MA
JADE TEREZA ALMEIDA FERREIRA	035658372008-0 SSP/MA
JAMES CANAVIEIRA GUILHON	0386428720099 SSP/MA
JOÃO PEDRO BRITO NETO	0267143020032 SSP MA
JONAS PINHEIRO	0425228720114
JOYCE PLACIDO LOBATO	0440630620124
KESSYA FERNANDA COELHO DINIZ	0411380920100 - SSP/MA
LARA LETÍCIA DIAS FORMIGA	015666572000-0 SSP/MA
LARISSA DE ARAUJO SOUSA	014994320003
LARISSA MAFRA DA SILVA	0329604620074 SSP/MA
LIDIANE DOS SANTOS VIEIRA	0332521120078
LUANA ELY MORGADO SERRA	SSP
LUCAS BRANDÃO RIBEIRO	0374618320090
LUCAS JUNIOR HIGINO SERRA	0414036820110SSP
MARCIONILA COUTINHO DE MATOS	0321534520060
MARIANA GABRIELE SOUZA SANTOS	1779039200111 SSP MA
MARIA NÁGILLA CRUZ COSTA	0101707520103
MATHEUS LUAN REIS CORREA	37264732009-2 SSP/MA
MAYARA TÁSSIA MATOS DE CARVALHO	0968208983 GEJSPC/MA
MICHELLE PINHEIRO MENDANHA	0189958120018 SSPMA
MONIQUE PEREIRA ALMADA	115575599-2 SSP/MA
NAYARA DE JESUS ANDRADE	0288920220057
RAFAELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	0383775020092 SSP/MA
RAILSON CASTRO DE SOUZA	67155296-1
RAISSA HELENA PEREIRA DA SILVA	037011562009-0



RAITHANYA VIANA LIMA	0422281020110 SSP/MA
RAYSSA SANTOS BRAGA	030478302006-4 SSPMA
RÍVIA BARBOZA FERNANDES	041917232011-0 SSP/MA
ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA RIBEIRO	15722582000-6 SSP-MA
RONALD PEREIRA ROCHA	0434192020117
ROSILDA GOMES ARAUJO NETA	0187713320012 SSP-MA
SANDYHELEN RAMOS DA SILVA OLIVEIRA	0346768320089
SEBASTIÃO FIGUEIREDO MENDES JÚNIOR	1012974984 SSP/MA
SUZANA KARLA SOUZA LIMA	031840942006-0
TÁSSIO AUGUSTO SOEIRO ABREU	0342384420075
THAIS DE SOUZA BRAZ	131717520001 SSP MA
THATYELLE THEREZA MOURA DA SILVA	0239326120038
VICTOR AUGUSTO GUIMARÃES ARAUJO	0450695820128 SSP/MA
WESLLEI MESQUITA CELIK	0438211520011-0 SSPMA
YASMIN BRENHA VIEGAS	0384381720096
SÃO LUIS – ADMINISTRAÇÃO	
ADILENE DOS SANTOS MORAIS	030564452006-9 SSPMA
ALANO DE MOURA ARAUJO SILVA	017705962001-5 SSP/MA
ALINE CRISTINA MORAES ALVES	0269171220034
ANA LETICIA FERREIRA DE BRITO	043412392011-2 SSP/MA
ANA LÍVIA AGUIAR VELOSO	043585202011-0
ANA LUIZA MACEDO COSTA	038654662010-8 SSP
ANDRÉ HENRIQUE GOMES PEARCE	0224958520020
ANTONIO CARLOS FREITAS DA SILVA	0410769820100
ANTONIO MARCOS MORAIS ARAUJO	0387022220101 SSP/MA
ARITANA OLIVEIRA DA SILVA	031172912006-1 SSP-MA
CANDIDA BRAGA VANDERLEI GOMES	040137402010-1 SSP/MA
CLEOCIANE DE CARVALHO SILVA	0426558620114 SSP/MA
CLEYDSON BRITO SAMPAIO	0278546620047
DAVI CESAR FERREIRA BORGES	0356765520081
DAYANE DE JESUS LIMA COSTA	024140222003-7SSPMA
DAYSE SANTOS DE AMORIM	0194784420020SSP/MA
DÉBORA CASTRO MELO DE LIMA	0204294220020 SSP/MA
EDITIANE VALDA CUTRIM DOS SANTOS OLIVEIRA	123319299-7
EDRIENE KELLEN PEREIRA DE CASTRO	036479582008-7
ELISABETH SILVA PEREIRA	0204587920025 SSP/MA
ELLEN CHRISTINE BOAVIDA SILVA	0430246020116
ÉRICA NATACHA BATISTA CABRAL	0269049520037
EUDES OLIVEIRA SAMPAIO	0359901620087 SSP/MA
EVELYN MARTINS MORENO	042410422011-9 SSP/MA
FERNANDA BORGES PINHO	0378580320091 SSP/MA
FERNANDA DIAS PONTES	037961382009-9
FRANCIANE CASTRO COIMBRA	040271892010-9
GABRIELA LOBO DE FARIAS	0401459020106 SSP/MA
GABRIELLE PEREIRA SANTOS	0313873420060 SSP/MA
GEORGEANA CÍNZIA DE ARAÚJO LIMA	02842162201 SSP MA
GRACIELE ELAINE SOUZA RIBEIRO	0389564320105
GUILHERMAN DAVI FARIAS DA SILVA COSTA	0463711920120/SSP
HUGO LEONARDO FERREIRA ARAUJO	0326890820074
ÍTALO PEREIRA DE SOUZA	0345289620081
ÍTALO TEIXEIRA COELHO	0362445420088
ITAMAR RODRIGUES CARVALHO JUNIOR	0362482620087
JADNA VALERIA SILVA PRAZERES	0344251520070
JAYANE PINHEIRO MAIA	0375397620097
JENIANE RIBEIRO DA SILVA	030665062006-2
JÉSSICA FRANÇA SOARES	036391552008-4 SSP/MA
JOSE PEDRO RIBEIRO JUNIOR	122913099-0
JOSIVAN TEIXEIRA DA CRUZ	0454510520126 SSP
KARLA KILMARA CARVALHO LOBATO	0239287420030
LAIDNA DA SILVA BALDEZ RIBEIRO	0386320020096 SSP/MA
LAIZE MACIEL DE LIMA NUNES	0181272420016
LARISSA NEVES DAS CHAGAS	035115652008-2
LARISSA RIBEIRO DOS SANTOS	0312281020066 SSP/MA
LAYSA SÂMIA AQUINO DINIZ	038608812009-0

LENON JOSÉ GARCIA SANTIAGO	0160494520003 SSP/MA
LOURYELMA DE JESUS RAMOS	0258461120031 MA
LUCAS EDUARDO SILVA MARTINS	0375736020097 SSPMA
LUCIANA SANTOS PAES	024769312003-0/ SSP MA
MAIRLA VANIELLE SOUSA DOS SANTOS	0286439120057SSP/MA
MARIA CELESTE PEREIRA DOS SANTOS	177702620010 SSP/MA
MARIANA ROCHA RAMOS	0349617820085 SSP/MA
MARILIA CRISTINA TAVARES ALMEIDA	0386728620103 SSP/MA
MATEUS ANDRADE DE GÓES	0225124020020
MATHEUS DE BARROS COSTA	0344908020072 SSPMA
MATHEUS GONCALVES BELLO	0326895920077 SSP/MA
MAYANA VIEIRA NOGUEIRA	0335878420079 SSP
MYLENA CRISTINE ROCHA LOPES	033776152007-5
NATHALIA DA CONCEIÇÃO LIMA	0411395520103 SESP/MA
NAYHARA NUNES DOS SANTOS	0305747520061
NAYRA COSTA RODRIGUES SOUSA	0000627490964 SSP/MA
QUEZIA TALITA DA CONCEICAO ALMEIDA	0357271020084
RAFAEL MOURA SANTOS COELHO	193899220020 SSP/MA
RAYANE FURTADO DA SILVA	041411832011-0 SSP/MA
REGIANE SERRA AROUCHA	0285303920042 SSP/MA
REGIS EMANUEL TAVARES CHAVES	033258522007-3 SSP/MA
SUELEN GLEYSSE AMORIM RODRIGUES	034741782008-0
TALINAJARA PATRICIA DE SOUZA SILVA	0286409420052 SSP-MA
TAYRINNE THAIS VIEIRA DA SILVA	856238020039
THAISA COSTA MENEZES	0313594020066 SSP/MA
THALES BRENO IZIDIO DE PAIVA	041239442010-6 SSP-MA
THALYSON DOS SANTOS	028135842004-8 SSP/MA
THALYSSON ARAUJO COSTA	0365266220095
VALDIRENE DO SOCORRO COSTA LEAL	134826520002 SSP/MA
SÃO LUIS – BIBLIOTECONOMIA	
ALLANA RIBEIRO DE OLIVEIRA	601313968 SSPMA
ANA CAROLINE DA SILVA COSTA OLIVEIRA	0417828820111 SSP/MA
ELIEL DA SILVA CARDOZO	889371970 SSP/MA
IRACELES CARDOSO LUZO	0212801220023
RAYSA BEATRIZ DA SILVA LEMOS	0219596420026 SSP/MA
ROSEANA TRINDADE SÁ	261838820031SSPMA
THAIRINE NASCIMENTO COSTA	0220671720020
SÃO LUIS – COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNALISMO	
ALESSANDRA PINTO RIBEIRO MEDINA	030234412005-4 SSP/MA
ALMICEIA LARISSA DINIZ BORGES	017948072001-6/SSPMA
CARLA BIANCA BARROS CÂMARA	030404272005-0 SSP/MA
IGOR CARVALHO COSTA	0214205520022
ISABELLA DUARTE ALMEIDA	0491890920137
JESSICA LANGE VERAS DE SOUSA	025432482003-8
LAURA VIEIRA SERRA	021464292002-8 SSP/MA
MALLENA CRISTINA FARIAS MARQUES BELLO	0441943920128
MARLA GRAZIELA BATALHA	0132821220000 SSP-MA
MONALISA LUCENA BENAVENTO DA SILVA	034764682008-8 SSP-MA
NANAJADE DE JESUS PACHECO PINHEIRO	0385802920097 SSP/MA
PATRICIA BRENDA DE OLIVEIRA SERRA	030439872006-0 SESP-MA
RAINER BRENO FRAZÃO SOUSA	0248929320038
SAMMYLA DIWLYENNE MACIEL MACHADO	037507982009-2 SSP/MA
THAYANE MARAMALDO DA SILVA	0385494220090
VILMA SANTOS REIS	037214382009-1 SSP-MA
YASMIN RUTH PAIVA MARTINS	0365861820095/SSP
SÃO LUIS – ELETRÔNICA / INFORMÁTICA	
ADALTO RABELO NETO	0540221320149
ADRIANA CUTRIM LOUZEIRO	053658832014-1 SSP
ANDERSON CASTRO MARTINS	0349515020080
ANDERSON CORREIA MORAES	0374200920098 SSP-MA
ANTONIO DIEGO DO O SANTOS	0293101720059 SSP/MA
CAMILA DE LIMA MENEZES	0425584520112 SSP/MA
CARLOS DANIEL BARBOSA RODRIGUES	0450040820125 SSP/MA
DANDARA ARAUJO SANTOS	033385932007-0 SSP-MA
DANIEL NASCIMENTO OLEGÁRIO	048281842013-2 SSP/MA



EDIARLLA MARIANA ALVES DOS SANTOS	236242620029SSP-MA
ERICA CARDOSO	053673992014-2 SSP/MA
FILIFE DAS CHAGAS PINHEIRO	0214402620020
GABRIEL DOS SANTOS VIEGAS	228298020029
JESUS CORREA POVOAS NETTO	0414205720117 SSP/MA
JOÃO GUILHERME SANTOS PINHO	050312122013-7 SSP/MA
JOÃO VICTOR VILARINHO SILVA	0391894820104 SSPMA
JOÃO VÍTOR CASTRO DE SOUSA	0475858220137 SSP/MA
KAMILA SOUSA BALDEZ	024860652003-5 SSP/MA
KLUIVERT HENRIQUE DA SILVA DOS ANJOS	054950522015-5 SSP/MA
LARYSSA RIBEIRO SOUSA	0370451220093
LUCAS FONTENELE LEMOS	0498673920135 SSP/MA
LYANDRA GABRYELA DE SOUZA RODRIGUES	0481704620131
NICIELLEN PINHEIRO DA SILVA	0440775720120 SSP/MA
RODRIGO EVERTON CARDOSO	0450336820120
ROGERIO SANTOS SOUSA	017896620010 SSP-MA
SAMIRA ARAUJO SOUSA	046685772012-9
SILDILENE SANTOS VIANA	0483423720134 SSP/MA
SÓSTENES SILVA MARANHÃO	042676192011-9
VALDIR RODRIGUES DA SILVA NETO	036454912008-2 SSP/MA
SÃO LUIS – HISTÓRIA	
ANDRESSA DA SILVA CUNHA	0253501520030 SSP-MA
CLEMILTON COSTA SANTOS JÚNIOR	0166405920010 SESP
DJALMA VIEIRA PEREIRA II	032851382007-0 SSP-MA
FERNANDA SHERLLEN DA SILVA MENDES	0467604220129
JESSICA ARAUJO DE MOURA	031383992006-4
JHONANTAN DE OLIVEIRA GOMES	043343702013 SESPMA
JOÃO PEDRO LEMOS SOEIRO	046800512 09/11/2016
JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR	105779399-7 SSP/MA
JOSÉ HAROLDO MATOS MACHADO	147867520006
JULIANA DA SILVA BARROS	410392220108 SSP/MA
NAYARA DE FÁTIMA NUNES SANTOS	0439816820113
RAQUEL DE LIMA SILVA	0379543920090- SSP
ROBERTO RODRIGUES FERNANDES LIMA	0130759420001
VALTER RIBEIRO SOUSA ESPÍNDOLA	43749595 7 SSPMA
SÃO LUIS – SERVIÇO SOCIAL	
ADRIANA ARAUJO SILVA	0279233120046
ANA PAULA MONTEIRO LOPES	472800957
ANA PAULA PORTO DE SÁ VAZ	0439963120124
ANA PAULA VIEIRA SILVA	000124659987-SSP/MA
BEATRIZ COSTA SILVA	032595372007-0 SSP-MA
BERENICE DO VALE ALVES	035377462008-8
BRENA DE CASSIA DE OLIVEIRA ABREU	0416372720119 SSP
BRUNA ADRIELE ARAUJO TEIXEIRA	0409310620105SSPMA
CAMILA DOURADO NEVES	0312575020063 SSP/MA
CAMILA FERNANDA MENDES COSTA	0456030220120
CLAUDIA MARIA COSTA ALVEZ BOTÃO	0000280016948SSP/MA
DAYANY SILVA SENA	03423132007- SSP/MA
DENISE DA SILVA FREIRE	044246322012-3
EDNETE DA CONCEIÇÃO SANTOS	0270071820031 SSP/MA
ELINALDO DE JESUS PEREIRA	0389040920103 SSP/MA
ERICA DE OLIVEIRA SANTOS	0258726120034 SSP/MA
ETIENE ARAÚJO MENDES	0000031454925 SSP MA
EVELYN DE MORAIS LASAK	037924242009-8 SSP/MA
FERNANDA LUISA CHAGAS CUNHA	0393850020104
GUSTAVO GOMES DA SILVA MARQUES	034407132007-3 SSP/MA
HARIELE SILVA BARBOSA	0432184820116 SSP
HELENA CLARA RODRIGUES RIBEIRO	0385122620096
IANCA NASCIMENTO LISBOA	0349678720080
JACKELINE ODILIA SOARES DA MATA	020180972002-7SSPMA
JANE PESTANA FROIS	195239 SSP
JESSICA SILVA FERREIRA	026016632003-6 SSPMA
JOELMA DUARTE SOUSA	0238188020032 SSP-MA
JUCILENE MOURA ALMEIDA	0170157720015

KAMILA STEFANE SANTOS OLIVEIRA	0431207720111
LAISY ARAGÃO CHAVES CAVALCANTE	0382973920099
LARISSA APARECIDA MARQUES VIEIRA	0411682520105 SSP
LAVINIA SOUSA DOS SANTOS	0293416920054 SSP/MA
LAYSE MARIA MARQUES SOARES LOPES	0211798420020
LETICIA DE ALMEIDA CONDE	032046382006-6
LOUISE LUENE HOLANDA CUTRIM	0355966520083/SSP-MA
LOURDES MARIA SERRA RABELO	0255728620031
LUCIA JANSEN FERREIRA DOS SANTOS	0435323020116
LUDMILLA ALVES RODRIGUES	0171450020016 SSP/MA
MARCIA FABIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	034316720074
MARIA CAROLINA CASTELO BRANCO CIDREIRA	0287525320051 SSP/MA
MARILENE REIS CABRAL	017411932001-3 SSP/MA
MAYSA MELO BOGEA	038790472010-2
QUESIA RESENDE NOGUEIRA PEREIRA	042275982011-7
RAYSSA AMANCIO SANTOS	042099632011-6 SSPMA
RENATA AROUCHA SERRA	335281620074
ROSA MARIA DA SILVA	158922193 3 SSP/MA
SAFYRA DE SOUZA PEREIRA	020636082002-8
SUELEM TEIXEIRA CORREIA	0404847120100 SSPMA
TAYNARA AMORIM GARCIA	0248704620034SSP/MA
TAYNNÁ OLIVEIRA DE PAULA	031.165.432.006-9 SSP/MA
THAMYRES DE OLIVEIRA GOMES	03689502009-0 SSPMA
VALÉRIA SILVA SIQUEIRA	040065552010-7 SSP/MA
VANUZA NEVES DE SOUSA BARROS	204250620022
VITÓRIA DO LAGO NASCIMENTO	0413573820100
WILLAINE DA SILVA RODRIGUES	041381820119
YASMIM COSTA DE OLIVEIRA	0362226920085
YRAYANA COSTA CARDOSO	0306783220065/SSP MA
TIMON – DIREITO	
ADRIANNE CARNEIRO BARROSO	0283393820040, SSP
ALANA GRAZIELE DE SENA ROSA	3.321.933 SSP/PI
ALINE BEATRIZ CLIMACO COSTA FERNANDES	3219721 SSP/ PI
AMANDA MAYSA DA SILVA SALES	3476763 SSP/PI
ANA REBECA OLIVEIRA CIRILO	0436666020114
ANDRÉ DE SOUSA SANTOS	SSP-PI
ANGELITA SAMPAIO DE OLIVEIRA	2366063 SSP-PI
ANTONIA MAYRA JORDANA E SILVA	3125016 SSP/PI
ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO	2.554.426 SSP/PI
BÁRBARA DÁ CUNHA RABELO VIEIRA	3.774.475 SSP/PI
BÁRBARA HELLEN DE SÁ RIBEIRO	038110762009-5
BRUNA GICELLE BARBOSA DE SOUSA	3415269 SSP/PI
BRUNA LORRANY DE SOUSA SILVA	0398136520105
CAMILA VIRGINIA ROCHA PACHECO	5001841 SSP-PI
CLARA DE ASSIS MELO BATISTA DA ROCHA	3121928/SSP
DIEGO ANTUNES DE MELO FALCÃO TEIXEIRA	3350609 E SSP PI
ELIEL FRANCISCO DE SOUSA RAMOS	3532465 SSP/PI
ELORRAYNE MARIA TORRES MENDES	3.204.724 SSP/PI
EMANOEL DA SILVA MIRANDA FILHO	0302437220059 SSP MA
EMANUELLY FERREIRA DA COSTA BARBOSA	3344827
ERIDA THAYNARA ASSUNÇÃO ARAUJO DA SILVA	3.530.157 SSP/PI
ESTHER MAYRA DOS SANTOS ARAUJO BRANDÃO	3607706
FELIPE GEANINI SILVA DE OLIVEIRA	0373001420094 SSP/MA
FRANCISCA ARIANE DA SILVA SOUSA	3538240 SSP
GABRIELA SILVA SILVESTRE DE SOUSA	3.532.686 SSP/PI
GISELE KIARA RABELO BRANDÃO	3750211 SSP PI
GRACO ARAUJO GUIDA DE MIRANDA	3471836 SSP PI
GUILHERME GUALBERTO DE NEGREIROS	3.597.780/SSPPI
HELLEN JOYCE DE FREITAS COSTA	3270377
HELLEN YASMIM DE CARVALHO SOARES	3379301 SSP-PI
HILQUIAS JORDÃO ALMEIDA GOMES	030663852006-1 SSP-MA
HYTALO DE OLIVEIRA ANDRADE	037392332009-9 SSP/MA
IANARA DE SOUSA ALENCAR	3.419.404 - SSP/PI



PORTARIAS

Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos - MA

PORTARIA Nº 03/2017 - PJSJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possível irregularidade aos direitos da Criança e Adolescente dos menores P.V.N.P.O, J.V.N.P.O., C.N. e A.G.N.S.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa pelo art. 127 e 129, inciso IX da CF, art. 201, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº. 8.069/90 e art. 201, inciso VIII da Lei nº. 8.069/90:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade (art. 129, inciso IX da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente diz que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos para averiguar e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, incisos VI e IX do ECA);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº. 106/2016, voltado para apurar denúncia de abandono das crianças P.V.N.P.O, J.V.N.P.O, C.N. e A.G.N.S., em razão do falecimento de sua genitora, a Sra. Maria Lúcia Nunes, depois da comunicação feita pelo Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que essa Notícia de Fato foi instaurada em 04/07/2016, e que, mesmo se considerando uma prorrogação, hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível violação aos direitos da criança e adolescente;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar o abandono de menores incapazes, onde são interessadas as crianças P.V.N.P.O, J.V.N.P.O., C.N. e A.G.N.S., promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2 - Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- Notifique a pessoa de Sebastião da Silva Santos para prestar informações nesta Promotoria de Justiça sobre a guarda do menor A.G.N.S.;

4 - Encaminhe ofício ao fórum local solicitando informações sobre a existência de processo de adoção em favor do menor C.N. e, em caso positivo, o estágio em que o mesmo se encontra;

5- Encaminhe ofício ao cartório de registro civil de pessoas naturais em São João dos Patos solicitando notícias sobre a lavratura do registro de nascimento dos menores C.N. e A.G.N.S.;

INGRID AYREMOREAES NASCIMENTO	3752192 SSP-PI
ISADORA DA COSTA SOARES	2.794.858 SSP/PI
IURY JIVAGO MENDES CARVALHO	2980327
IZABELLE CARVALHO LIMA	3.740.973 SSP-PI
JESSÉ ALCÂNTARA SOARES	3399345 SSP/PI
JÉSSICA CAMINHA BITTENCOURT BRAGA	3459030-SSPI
JOÃO CLÁUDIO VIVEIROS OLIVEIRA DE SOUSA	5.042.122 SSP-PI
JOÃO FELIPE LIMA NUNES	3.122.091 SSP/PI
JOICY KELLY DE CARVALHO COSTA	3901968 SSP-PI
JÚLIA DE ARAÚJO FONTINELE	4.031.384 SSP-PI
JULYANNE CRISTINE DOUGLAS LEONE	3753493 SSP/PI
KARINA ANDRADE CAVALCANTE	0219432520028 SSP/MA
LAÍZE DE SOUSA LIMA	2808941 SSP/PI
LETICIA COELHO DE CASTRO	3.289.089 SSP/PI
LIANNA MORAES DE SOUSA SANTOS	3413047 SSP PI
LÍVIA MARIA BARBOSA MARTINS	0383437620090 SSPMA
LORENA BATISTA CARDOSO SAMPAIO	3.010.196 SSP/PI
LORENA OLIVEIRA DE ANDRADE	3.127.220 SSP/PI
LUANA MOURATO ROCHA	3272206 SSP/PI
LUARA BORGES RODRIGUES	3.406.794 SSP/PI
LUCAS MARTINS COSTA	0219621420020 SSP/MA
LUDGARD VINICIUS ANDRADE PACHECO	3.347.041 SSP/PI
MARCOS CARLOS ARAÚJO DE ALENCAR FILHO	3603400 SSP/PI
MARCOS KLEBER SILVA DIOGO	0399311420101SSPMA
MARIA TERESA GOMES CASTELO BRANCO	2.633.413 SSP-PI
MAURÍCIO AMORIM HOLANDA	3219660-SSPPI
MEG MARIA DA CONCEIÇÃO VAZ COELHO FRAGA	3.041.931 SSP-PI
OSCAR WENDELL DE SOUSA RODRIGUES	2781900 SSP/PI
PAULA RAISSA DOS SANTOS RODRIGUES	3377189
PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO CAMPOS RIBEIRO	5014924 SSP/PI
RAYLLA DA CONCEIÇÃO SILVA	049670732013-3
SAMARA CRISTINA MARREIROS DOS SANTOS	2305474 - SSP PI
SAMARA RAQUEL DA ROCHA GONÇALVES	3617157
SAMUEL LUIS PEREIRA DA SILVA	3206191
SAN KAFFREY MARINHO DE OLIVEIRA	0397649520107 SSP/MA
SEPHANI BARROS DE SOUSA	3.276.494 SSP/PI
SOLY SOUSA DE ARAUJO	2879636 SSP/PI
STEPHANIE MIRANDA SANTANA	3.380.051 SSP/PI
SUZANNY ADRIANO RIBEIRO	2896748 SSP - PI
TAÍS MARIA FERREIRA RODRIGUES	031007412006-3/SSP-MA
THAINÁ LIMA DE CARVALHO	2903477 SSP/PI
THAMIRES SUNAMITA SOUSA OLIVEIRA	2629488
TIAGO ALMEIDA DE OLIVEIRA VELOSO	5.014.488 SSP/PI
ULYSSES VINÍCIUS DE SOUSA HILÁRIO	3.107.289 SSP/PI
VALÉRIA FEITOSA FERREIRA	3031535 SSP-PI
VALÉRIA SILVA CARIOCA	0351270920086 SSP
VITORIA ARAUJO CARDOSO	3971869

ANEXO: II - EDITAL Nº 02/2017

NOME	RG
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – DIREITO	
LUCAS DANILO SANTOS DE SOUSA	1222521200025
SÃO LUIS – ADMINISTRAÇÃO	
CLÉANE PEREIRA DE OLIVEIRA	0000529059967 SSP
PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO MENDONCA	0140921020008

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

Procurador-Geral de Justiça - em exercício

6 - Volte a notificar o conselho tutelar de Sucupira do Riachão para que diga o endereço em que as crianças P.V.N.P.O, e J.V.N.P.O. se encontram;

7 - Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES BARBOSA DE SOUSA, e o Assessor de Promotor de Justiça, CHRIZANTO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 29 de março de 2017.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 13/2017 - PJSJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar a estrutura do Conselho Tutelar da cidade de São João dos Patos e fiscalizar os trabalhos efetuados pelos Conselheiros Tutelares locais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, inciso IX da CF, art. 201, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº. 8.069/90 e art. 201, inciso VIII da Lei nº. 8.069/90:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade(art. 129, incisos IX da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente diz que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para averiguar e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis(art. 201, incisos VI e IX do ECA);

CONSIDERANDO que em anos anteriores o Conselho Tutelar de São João dos Patos requereu auxílio do Ministério Público e do Poder Judiciário para ter uma estrutura mínima de trabalho;

CONSIDERANDO que o Ministério Público está recebendo diversos documentos do Conselho Tutelar de São João dos Patos apenas comunicando a irregularidade em face dos menores, sem dizer qual foi a medida tomada por aquele órgão para solucionar o problema;

CONSIDERANDO que esses documentos encaminhados ao Ministério Público apenas relatam os fatos violadores dos direitos dos menores, sendo que este órgão ministerial está tendo que requisitar documentos a outros órgãos para poder dar andamento aos trabalhos ministeriais e suprir a omissão do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o trabalho inicial de solicitação de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança pode ser realizado pelo Conselho Tutelar(art. 136, inciso III do ECA);

CONSIDERANDO que esse tipo de atuação está atrasando uma resposta do Estado;

CONSIDERANDO que é ciente do Ministério Público Estadual e do Poder Judiciário que os Conselheiros Tutelares de São João dos Patos estão se negando a opinar e emitir parecer sobre os estudos de casos que estão sendo solicitados pela Justiça;

CONSIDERANDO que tal documento é imprescindível para a emissão de um parecer ministerial e para uma decisão voltados ao melhor interesse do menor;

CONSIDERANDO que tal prática pode acarretar na prática do crime de prevaricação(art. 318 do CP);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a estrutura física e a forma de trabalho do pessoal do Conselho Tutelar de São João dos Patos, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1 - Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2 - Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Encaminhe ofício ao Poder Judiciário local pedindo cópia de alguns das respostas encaminhadas pelo Conselho Tutelar se negando a emitir parecer sobre casos que foram ajuizados e se referem a menores incapazes;

4 - Encaminhe ofício ao Poder Judiciário local pedindo cópia de alguns dos pareceres do Conselho Tutelar nas ações de interesse de menores(guarda, adoção, poder familiar, etc.)

5- Retire cópia dos documentos enviados pelo Conselho Tutelar para o Ministério Público nos últimos anos(2012/2017), dando ciência de fatos que violam os interesses de crianças e adolescentes;

6 - Realize vistoria no Conselho Tutelar local e analise a estrutura física do prédio, a quantidade de servidores e se existem livros/arquivos de procedimentos administrativos daquele órgão dando solução aos casos que chegam ao seu conhecimento;

7- Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES BARBOSA DE SOUSA, e o Assessor de Promotor de Justiça, CHRIZANTO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 25 de abril de 2017.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 14/2017 - PJSJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possível irregularidade aos direitos da Criança e Adolescente dos menores E.S.S.A. e M.S.S.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, inciso IX da CF, art. 201, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº. 8.069/90 e art. 201, inciso VIII da Lei nº 8.069/90:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade(art. 129, incisos IX da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente diz que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para averiguar e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis(art. 201, incisos VI e IX do ECA);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº. 137/2016, voltado a apurar denúncia de abandono das crianças E.S.S.A. e M.S.S., em razão da sua genitora causar maus tratos aos filhos, depois da comunicação feita pelo Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que essa Notícia de Fato foi instaurada em 08/11/2016, e que, mesmo se considerando uma prorrogação, hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível violação aos direitos da criança e adolescente;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar prática de maus tratos, onde são interessadas as crianças E.S.S.A. e M.S.S., promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1 - Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2 - Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Oficie a Assistência Social do município de São João dos Patos solicitando estudo de caso atualizado na residência onde os menores se encontram;

4 - Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES BARBOSA DE SOUSA, e o Assessor de Promotor de Justiça, CHRIZANTO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 27 de abril de 2017.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 15/2017 - PJSJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possível irregularidade aos direitos da Criança e Adolescente da menor J.L.C.G.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, inciso IX da CF, art. 201, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº. 8.069/90 e art. 201, inciso VIII da Lei nº 8.069/90:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade(art. 129, incisos IX da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente diz que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para averiguar e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis(art. 201, incisos VI e IX do ECA);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº. 112/2016, voltado a apurar denúncia de abandono da criança J.L.C.G., em razão da sua genitora ter viajado para outra cidade e não ter voltado mais para essa cidade, depois da comunicação feita pelo Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que essa Notícia de Fato foi instaurada em 04/07/2016 e que, mesmo se considerando uma prorrogação, hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível violação aos direitos da criança e adolescente;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar prática de abandono, onde é interessada a criança J.L.C.G., promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1 - Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2 - Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Oficie a Assistência Social do município de São João dos Patos solicitando estudo de caso atualizado na residência onde a menor se encontra;

4 - Retire cópia dos autos e envie à Delegacia de Polícia Civil requisitando a abertura de inquérito policial;

5 - Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES BARBOSA DE SOUSA, e o Assessor de Promotor de Justiça, CHRIZANTO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 27 de abril de 2017.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 16/2017 - PJSJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possível irregularidade aos direitos da Criança e Adolescente dos menores W.R.S., H.G.R. e T.L.R.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, inciso IX da CF, art. 201, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº. 8.069/90 e art. 201, inciso VIII da Lei nº 8.069/90:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade(art. 129, incisos IX da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente diz que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para averiguar e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis(art. 201, incisos VI e IX do ECA);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº. 140/2016, voltado a apurar denúncia de abandono das crianças W.R.S., H.G.R. e T.L.R., em razão da sua genitora os deixar só para ir para bares e festas nesta cidade, depois da comunicação feita pelo Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que essa Notícia de Fato foi instaurada em 22/11/2016 e que, mesmo se considerando uma prorrogação, hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que o descumprimento ao prazo processual se deu em razão da grande demanda processual na comarca de São João dos Patos;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível violação aos direitos da criança e adolescente;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar prática de abandono, onde são interessadas as crianças W.R.S., H.G.R. e T.L.R., promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1 - Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2 - Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Oficie a Assistência Social do município de São João dos Patos solicitando estudo de caso atualizado na residência onde os menores se encontram;

4 - Encaminhe ofício ao Conselho Tutelar de São João dos Patos solicitando cópia integral de todos os processos administrativos abertos em função dos menores W.R.S., H.G.R. e T.L.R. e da sua genitora Patrícia Regina Ribeiro, bem como as decisões tomadas por aquele órgão e as certidões de nascimento dos menores;

5 - Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES BARBOSA DE SOUSA, e o Assessor de Promotor de Justiça, CHRIZANTO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 03 de maio de 2017.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 17/2017 - PJSJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possível irregularidade aos direitos da Criança e Adolescente dos menores L.B.S., T.B.S. e C.E.B.S.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, inciso IX da CF, art. 201, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº. 8.069/90 e art. 201, inciso VIII da Lei nº. 8.069/90:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade(art. 129, incisos IX da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente diz que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para averiguar e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis(art. 201, incisos VI e IX do ECA);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº. 124/2016, voltado a apurar denúncia de abandono das crianças L.B.S., T.B.S. e C.E.B.S., em razão da sua genitora relaxar na criação das filhas, e por uma das menores levar seu filho recém-nascido para locais inadequados para um bebê, depois da comunicação feita pelo Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que essa Notícia de Fato foi instaurada em 14/09/2016 e que, mesmo se considerando uma prorrogação, hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que o descumprimento ao prazo processual se deu em razão da grande demanda processual na comarca de São João dos Patos;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível violação aos direitos da criança e adolescente;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar prática de abandono, onde são interessadas as crianças L.B.S., T.B.S. e C.E.B.S., promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1 - Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2 - Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Oficie a Assistência Social do município de São João dos Patos solicitando estudo de caso atualizado na residência onde os menores se encontram;

4 - Notifique os pais dos menores para prestarem esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça;

5 - Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES BARBOSA DE SOUSA, e o Assessor de Promotor de Justiça, CHRIZANTO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 03 de maio de 2017.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 18/2017 - PJSJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar negligência da Secretaria de Assistência Social do Município de São João dos Patos em relação ao cidadão José Alves Moreira.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, inciso IX da CF, art. 201, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº. 8.069/90 e art. 201, inciso VIII da Lei nº. 8.069/90:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade(art. 129, incisos IX da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal informa que a Ordem Social tem como objetivo o bem-estar e a justiça sociais(art. 193);

CONSIDERANDO que a assistência social será prestada a quem dela precisar(art. 203 da CF);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº. 113/2016, depois que o CRAS de São João dos Patos enviou um ofício ao Ministério Público esclarecendo a situação degradante do cidadão José Alves Moreira;

CONSIDERANDO que essa Notícia de Fato foi instaurada em 04/07/2016 e que, mesmo se considerando uma prorrogação, hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que o descumprimento ao prazo processual se deu em razão da grande demanda processual na comarca de São João dos Patos;

CONSIDERANDO que a recente resposta da Assistência Social do Município de São João dos Patos informa da situação precária do cidadão acima citado;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato teve como objetivo explanar o caso, já de ciência do CRAS local, para o Ministério Público, a fim de que fosse tomada alguma posição quanto a esse senhor;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a omissão estatal em prestar auxílio ao cidadão José Alves Moreira, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1 - Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2 - Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES BARBOSA DE SOUSA, e o Assessor de Promotor de Justiça, CHRIZANTO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 03 de maio de 2017.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 19/2017 - PJSJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar negligência da Secretaria de Saúde do Município de São João dos Patos em relação aos cidadãos V.G.C.H., Y.C.H. e G.C.H.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, inciso IX da CF, art. 201, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 8.069/90 e art. 201, inciso VIII da Lei nº. 8.069/90:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade(art. 129, incisos IX da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente diz que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para averiguar e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis(art. 201, incisos VI e IX do ECA);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal informa que a Saúde é um direito de todos e que o Estado tem o dever de reduzir riscos de doenças e possibilitar o acesso de todos aos serviços de saúde, inclusive medicamentos(art. 196);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº. 21/2015, depois que a genitora dos menores V.G.C.H., Y.C.H. e G.C.H. veio a esta Promotoria de Justiça relatar que precisa de auxílio do Município de São João dos Patos para poder tratar das doenças que seus filhos são acometidos;

CONSIDERANDO que essa Notícia de Fato foi instaurada em 15/12/2015 e que, mesmo se considerando uma prorrogação, hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que o descumprimento ao prazo processual se deu em razão da grande demanda processual na comarca de São João dos Patos;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objetivo a apuração de possível violação aos direitos da criança e adolescente, bem como o acesso à saúde;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a omissão estatal em prestar auxílio médico aos menores V.G.C.H., Y.C.H. e G.C.H., promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1 - Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2 - Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES BARBOSA DE SOUSA, e o Assessor de Promotor de Justiça, CHRIZANTO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 03 de maio de 2017.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 20/2017 - PJSJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar irregularidade na criação de suínos em São João dos Patos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, inciso IX da CF, art. 201, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº. 8.069/90 e art. 201, inciso VIII da Lei nº. 8.069/90:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade(art. 129, incisos IX da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal informa que a Saúde é um direito de todos e que o Estado tem o dever de reduzir riscos de doenças(art. 196);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº. 99/2016, depois que foi encaminhado um ofício pela Secretaria Municipal de Saúde, informando da existência de pocilgas clandestinas no perímetro urbano do Município de São João dos Patos;

CONSIDERANDO que essa Notícia de Fato foi instaurada em 16/06/2016 e que, mesmo se considerando uma prorrogação, hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que o descumprimento ao prazo processual se deu em razão da grande demanda processual na comarca de São João dos Patos;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível violação às normas municipais de saúde;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a criação ilegal de suínos em São João dos Patos, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1 - Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2 - Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES BARBOSA DE SOUSA, e o Assessor de Promotor de Justiça, CHRIZANTO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 03 de maio de 2017.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 22/2017 - PJSJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar a estrutura física das cadeias públicas de São João dos Patos e Sucupira do Riachão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, inciso IX da CF:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade(art. 129, incisos IX da CF);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana(art. 1º, inciso III da CF);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil preza pelo respeito aos direitos humanos(art. 4º, inciso II da CF);

CONSIDERANDO que o art. 5º da Pacto de San José da Costa Rica(Convenção Americana Sobre Direitos Humanos), recepcionado pela República Federativa do Brasil, diz que os presos têm direito à integridade física, psíquica e moral, bem como a um tratamento digno de ser humano;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual vem percebendo um acréscimo na população carcerária das cadeias de São João dos Patos e Sucupira do Riachão;

CONSIDERANDO que esse acréscimo se deu em decorrência do recambiamento de presos de outras comarcas para a comarca de São João dos Patos;

CONSIDERANDO que esse aumento está acarretando em lotação das cadeias locais e em diversas fugas de presos;

CONSIDERANDO que essas fugas causam riscos à população local, que fica à mercê de furtivos da polícia;

CONSIDERANDO que a atual Prefeita de Sucupira do Riachão já procurou o Ministério Público e manifestou preocupação com a situação da cadeia daquela cidade;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão não vem investindo adequadamente em instalações voltadas à execução penal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a estrutura física das cadeias de São João dos Patos e de Sucupira do Riachão, bem como se existem condições de manter os presos de forma condigna e conforme o que reza a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1 - Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2 - Publique esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Encaminhe ofício ao Município de Sucupira do Riachão solicitando informações sobre o prédio da cadeia pública daquela cidade;

4 - Realize vistoria nos prédios das cadeias de São João dos Patos e Sucupira do Riachão, certificando tudo o que vê, inclusive mediante colheita de material fotográfico e/ou audiovisual;

5 - Junte aos autos os últimos relatórios das inspeções realizadas pelo Ministério Público nas delegacias de Polícia Civil de São João dos Patos e Sucupira do Riachão;



6- Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES BARBOSA DE SOUSA, e o Assessor de Promotor de Justiça, CHRIZANTO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 10 de maio de 2017.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 23/2017 - PJSJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar irregularidade no fornecimento de água pela CAEMA em alguns bairros de São João dos Patos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, inciso IX da CF:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade(art. 129, incisos IX da CF);

CONSIDERANDO que a água é um bem essencial para todo ser vivo;

CONSIDERANDO que no Estado do Maranhão a CAEMA é a empresa responsável por fornecer o abastecimento de água e esgoto aos seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve respeito ao princípio da eficiência(art. 37, caput da CF);

CONSIDERANDO que os serviços públicos devem ser prestados de forma adequada e eficaz(art. 6º, inciso X do CDC);

CONSIDERANDO que os órgãos públicos, suas empresas, suas concessionárias ou permissionárias são obrigadas a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos, quando essenciais(art. 22, caput, do CDC);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual recebeu diversas reclamações de populares informando que a CAEMA não vem prestando um serviço de qualidade em São João dos Patos;

CONSIDERANDO que a CAEMA não vem investindo adequadamente em perfurações de novos poços e/ou renovação de tubulações em São João dos Patos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar o fornecimento de água e esgoto aos munícipes de São João dos Patos, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1 - Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2 - Publique esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES BARBOSA DE SOUSA, e o Assessor de Promotor de Justiça, CHRIZANTO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 10 de maio de 2017.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 24/2017 - PJSJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possível irregularidade aos direitos da Criança e Adolescente da menor G.R.A.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, inciso IX da CF, art. 201, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº. 8.069/90 e art. 201, inciso VIII da Lei nº 8.069/90:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade(art. 129, incisos IX da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente diz que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para averiguar e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis(art. 201, incisos VI e IX do ECA);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº. 123/2016, voltada a apurar denúncia de dependência química por parte da menor G.R.A., depois da comunicação feita pelo Conselho Tutelar local e por sua genitora;

CONSIDERANDO que essa Notícia de Fato foi instaurada em 14/09/2016 e que, mesmo se considerando uma prorrogação, hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que o descumprimento ao prazo processual se deu em razão da grande demanda processual na comarca de São João dos Patos;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível violação aos direitos da criança e adolescente;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar necessidade de internação compulsória da menor G.R.A., promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1 - Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2 - Publique esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Oficie a Assistência Social do município de São João dos Patos solicitando estudo de caso atualizado sobre a menor investigada;

4 - Encaminhe ofício ao Conselho Tutelar de São João dos Patos solicitando cópia integral de todos os processos administrativos abertos em função da menor G.R.A, bem como as decisões tomadas por aquele órgão e as certidões de nascimento da menor;

5 - Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES BARBOSA DE SOUSA, e o Assessor de Promotor de Justiça, CHRIZANTO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 12 de maio de 2017.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 25/2017 - PJSJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possível irregularidade aos direitos da Criança e Adolescente da menor R.S.A.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, inciso IX da CF, art. 201, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº. 8.069/90 e art. 201, inciso VIII da Lei nº. 8.069/90:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade(art. 129, incisos IX da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente diz que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para averiguar e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis(art. 201, incisos VI e IX do ECA);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº. 136/2016, voltada a apurar denúncia de maus-tratos praticados pela genitora da menor R.S.A., depois da comunicação feita pelo Conselho Tutelar de Sucupira do Riachão;

CONSIDERANDO que essa Notícia de Fato foi instaurada em 07/11/2016 e que, mesmo se considerando uma prorrogação, hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que o descumprimento ao prazo processual se deu em razão da grande demanda processual na comarca de São João dos Patos;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível violação aos direitos da criança e adolescente;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar prática de maus-tratos e a possibilidade de perda/suspensão do poder familiar com relação à menor R.S.A., promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1 - Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2 - Publique esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Oficie a Assistência Social do município de Sucupira do Riachão solicitando estudo de caso atualizado na casa da menor R.S.A.;

4 - Encaminhe cópia dos presentes autos à autoridade policial, requisitando a abertura do procedimento policial competente;

5 - Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES BARBOSA DE SOUSA, e o Assessor de Promotor de Justiça, CHRIZANTO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 12 de maio de 2017.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 26/2017 - PJSJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possível irregularidade aos direitos da Criança e Adolescente da menor A.L.R.S.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, inciso IX da CF, art. 201, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº. 8.069/90 e art. 201, inciso VIII da Lei nº. 8.069/90:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade(art. 129, incisos IX da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente diz que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para averiguar e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis(art. 201, incisos VI e IX do ECA);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº. 138/2016, voltada a apurar denúncia de abuso sexual em face menor A.L.R.S., depois da comunicação feita pelo Conselho Tutelar de Sucupira do Riachão;

CONSIDERANDO que essa Notícia de Fato foi instaurada em 17/11/2016 e que, mesmo se considerando uma prorrogação, hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que o descumprimento ao prazo processual se deu em razão da grande demanda processual na comarca de São João dos Patos;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível violação aos direitos da criança e adolescente;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar necessidade de ajuizamento de ação voltado à perda/suspensão do poder familiar da genitora da menor A.L.R.S., promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:



1 - Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2 - Publique esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Oficie a Assistência Social do município de Sucupira do Riachão solicitando estudo de caso atualizado sobre a menor investigada;-

4 - Encaminhe ofício ao Conselho Tutelar de Sucupira do Riachão solicitando cópia integral de todos os processos administrativos abertos em função da menor A.L.R.S., bem como as decisões tomadas por aquele órgão e as certidões de nascimento da menor;

5 - No mesmo ofício ao Conselho Tutelar, solicite informações sobre a possibilidade da menor vir a residir com alguma outra pessoa da família(avós, tios, etc.);

6 - Volte à oficiar à Delegacia de Polícia de São João dos Patos pedindo informações sobre abertura de procedimento investigatório voltado a apurar suposto crime contra a dignidade sexual da menor A.L.R.S.;

7- Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES BARBOSA DE SOUSA, e o Assessor de Promotor de Justiça, CHRIZANTO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 12 de maio de 2017.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 27/2017 - PJSJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possível irregularidade aos direitos da Criança e Adolescente dos menores T.G.S., C.H.G.S., G.G.S., B.C.G.S., C.D.S.V.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, inciso IX da CF, art. 201, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº. 8.069/90 e art. 201, inciso VIII da Lei nº. 8.069/90:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade(art. 129, incisos IX da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente diz que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para averiguar e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis(art. 201, incisos VI e IX do ECA);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº. 111/2016, voltada a apurar denúncia de abandono em face dos menores T.G.S., C.H.G.S., G.G.S., B.C.G.S., C.D.S.V., depois de ofício enviado pela Promotoria de Justiça de Paraibano;

CONSIDERANDO que essa Notícia de Fato foi instaurada em 04/07/2016 e que, mesmo se considerando uma prorrogação, hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que o descumprimento ao prazo processual se deu em razão da grande demanda processual na comarca de São João dos Patos;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível violação aos direitos da criança e adolescente;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar necessidade de ajuizamento de ação voltado à perda/suspensão do poder familiar da genitora dos menores T.G.S., C.H.G.S., G.G.S., B.C.G.S., C.D.S.V., promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1 - Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2 - Publique esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES BARBOSA DE SOUSA, e o Assessor de Promotor de Justiça, CHRIZANTO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 16 de maio de 2017.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 28/2017 - PJSJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possível irregularidade aos direitos da Criança e Adolescente da menor E.K.D.M.O.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, inciso IX da CF, art. 201, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº. 8.069/90 e art. 201, inciso VIII da Lei nº. 8.069/90:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade(art. 129, incisos IX da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente diz que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para averiguar e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, incisos VI e IX do ECA);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº. 104/2016, voltada a apurar denúncia de maus tratos face da menor E.K.D.M.O., depois de ofício enviado pelo Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que essa Notícia de Fato foi instaurada em 23/06/2016 e que, mesmo se considerando uma prorrogação, hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que o descumprimento ao prazo processual se deu em razão da grande demanda processual na comarca de São João dos Patos;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível violação aos direitos da criança e adolescente;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar necessidade de ajuizamento de ação voltado à perda/suspensão do poder familiar da genitora da menor E.K.D.M.O., promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1 - Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2 - Publique esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- Oficie a Assistência Social do município de São João dos Patos solicitando estudo de caso atualizado na casa da menor E.K.D.M.O.;

4 - Volte a oficiar à autoridade policial solicitando informações sobre abertura de procedimento criminal investigatório sobre os casos em baila;

5 - Encaminhe ofício ao Conselho Tutelar de São João dos Patos solicitando cópia integral de todos os processos administrativos abertos em função da menor E.K.D.M.O e da sua genitora Andreia Dias Moura Oliveira, bem como as decisões tomadas por aquele órgão e a certidão de nascimento da menor;

6 - Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 16 de maio de 2017.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 29/2017 - PJSJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possível irregularidade aos direitos da Criança e Adolescente dos menores A.M.P., A.M.P., C.V.P.M., A.S.M.P., K.G.A.M. e A.M.P.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, inciso IX da CF, art. 201, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 8.069/90 e art. 201, inciso VIII da Lei nº. 8.069/90:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade (art. 129, incisos IX da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente diz que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para averiguar e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, incisos VI e IX do ECA);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº. 107/2016, voltada a apurar denúncia de abandono em face dos menores A.M.P., A.M.P., C.V.P.M., A.S.M.P., K.G.A.M. e A.M.P., depois de ofício enviado pelo Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que essa Notícia de Fato foi instaurada em 04/07/2016 e que, mesmo se considerando uma prorrogação, hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que o descumprimento ao prazo processual se deu em razão da grande demanda processual na comarca de São João dos Patos;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível violação aos direitos da criança e adolescente;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar necessidade de ajuizamento de ação voltado à perda/suspensão do poder familiar da genitora dos menores A.M.P., A.M.P., C.V.P.M., A.S.M.P., K.G.A.M. e A.M.P., promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1 - Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2 - Publique esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Volte a oficiar à autoridade policial solicitando informações sobre abertura de procedimento criminal investigatório sobre os casos em baila;

4 - Encaminhe ofício ao Conselho Tutelar de São João dos Patos solicitando cópia integral de todos os processos administrativos abertos em função dos menores A.M.P., A.M.P., C.V.P.M., A.S.M.P., K.G.A.M. e A.M.P. e da sua genitora Francisca das Chagas Almeida Monteiro, bem como as decisões tomadas por aquele órgão e a certidão de nascimento dos menores;

5 - Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 16 de maio de 2017.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 30/2017 - PJSJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possível irregularidade aos direitos da Criança e Adolescente da menor G.R.A.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, inciso IX da CF, art. 201, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº. 8.069/90 e art. 201, inciso VIII da Lei nº. 8.069/90:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput da CF);



CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade (art. 129, incisos IX da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente diz que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para averiguar e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, incisos VI e IX do ECA);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº. 131/2016, voltada a apurar denúncia de dependência química por parte do menor M.G.V.N., depois da comunicação feita pelo Conselho Tutelar local e por seu genitor;

CONSIDERANDO que essa Notícia de Fato foi instaurada em 03/10/2016 e que, mesmo se considerando uma prorrogação, hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que o descumprimento ao prazo processual se deu em razão da grande demanda processual na comarca de São João dos Patos;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível violação aos direitos da criança e adolescente;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar necessidade de intimação compulsória do menor M.G.V.N., promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1 - Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2 - Publique esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Oficie a Assistência Social do município de São João dos Patos solicitando estudo de caso atualizado sobre o menor investigado, inclusive o conduzindo a um médico, a fim de que ateste sobre a necessidade de sua internação;

4 - Encaminhe ofício ao Conselho Tutelar de São João dos Patos solicitando cópia integral de todos os processos administrativos abertos em função do menor M.G.V.N. bem como as decisões tomadas por aquele órgão e as certidões de nascimento do menor;

5 - Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES BARBOSA DE SOUSA, e o Assessor de Promotor de Justiça, CHRIZANTO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 16 de maio de 2017.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Olinda Nova do Maranhão

PORTARIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU Nº 08/2017 - PJONM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2016 - GPGJ, expedida ainda pela então Procuradora Geral de Justiça Dra. Regina Lúcia Almeida Rocha, após a instituição, no dia 07 de janeiro de 2016, do Programa Institucional "O MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - MUNICÍPIO TRANSPARENTE, GARANTIA DE ACESSO A INFORMAÇÃO", recomendando que os Promotores de Justiça com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa adotem as medidas cabíveis para a fiscalização do cumprimento Lei da Responsabilidade Fiscal que estabeleceu deveres de transparência na gestão pública financeiro-orçamentária;

CONSIDERANDO a recomendação nº 01/2016 - PJONM, a qual recomendou a instalação e efetivo funcionamento do Portal da Transparência ao Município de Olinda Nova do Maranhão;

CONSIDERANDO a visível incompletude do portal atualmente criado;

CONSIDERANDO o constante no art. 3º, inciso V, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, o qual estatui: "Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com Ministério Público, desde que a matéria não revele, de plano, sujeita a inquérito civil e não exija investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo também destinar-se a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público);"

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, DETERMINANDO:

1. O registro e autuação da presente Portaria com o seguinte objeto: "fiscalizar e acompanhar o integral e efetivo cumprimento da recomendação nº 01/2016 - PJONM, em virtude da necessidade de existência de transparência nas informações públicas, dentro dos ditames legais;"

2. Nomeação do Servidor técnico ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário no presente procedimento;

3. A remessa de cópia desta ao setor competente da Biblioteca para publicação no DOE/MA, observado as normas do Ato Regulamentar nº 05/2009 - GPGJ;

4. Deixo de encaminhar cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, em vista do determinado por aquele Conselho no Ofício Circular nº 04/2015 - CSMP, datado de 06 de novembro de 2015, o qual ora determino juntado de cópia nos autos.

5. O registro da presente no controle próprio dos Procedimentos Administrativos Stricto Sensu;

6. A juntada de cópia da recomendação nº 01/2016 - PJONM;

7. A juntada de cópia da Recomendação nº 01/2016 - GPGJ;

8. A expedição de ofício para o Secretário de Estado de Transparência e Controle para solicitar informações acerca do portal da transparência www.olindanova.ma.gov.br, com o intuito de se constatar se o referido se encontra adequado às exigências legais; e

9. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei nº 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, INFORMAR as medidas adotadas para o cumprimento integral e adequado da recomendação 01/2016 - PJONM, bem como das disposições legais acerca da implantação e funcionamento efetivo do portal da transparência.

Olinda Nova do Maranhão, 02 de maio de 2017.

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA

Promotor de Justiça Titular

PORTARIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU N° 009/2017 - PJonm

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO a Recomendação n° 01/2016 - GPGJ, expedida ainda pela então Procuradora Geral de Justiça Dra. Regina Lúcia Almeida Rocha, após a instituição, no dia 07 de janeiro de 2016, do Programa Institucional "O MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - MUNICÍPIO TRANSPARENTE, GARANTIA DE ACESSO A INFORMAÇÃO", recomendando que os Promotores de Justiça com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa adotem as medidas cabíveis para a fiscalização do cumprimento Lei da Responsabilidade Fiscal que estabeleceu deveres de transparência na gestão pública financeiro-orçamentária;

CONSIDERANDO a recomendação n.º 02/2016 - PJonm, a qual recomendou a instalação e efetivo funcionamento do Portal da Transparência ao Poder Legislativo de Olinda Nova do Maranhão;

CONSIDERANDO a inexistência de Portal da Transparência;

CONSIDERANDO o constante no art. 3º, inciso V, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP, o qual estatui: "Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com Ministério Público, desde que a matéria não revele, de plano, sujeita a inquérito civil e não exija investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo também destinar-se a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público);"

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, DETERMINANDO:

1. O registro e autuação da presente Portaria com o seguinte objeto: "fiscalizar e acompanhar o integral e efetivo cumprimento da recomendação n.º 02/2016 - PJonm, em virtude da necessidade de existência de transparência nas informações públicas, dentro dos ditames legais;"

2. Nomeação do Servidor técnico ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário no presente procedimento;

3. A remessa de cópia desta ao setor competente da Biblioteca para publicação no DOE/MA, observado as normas do Ato Regulamentar n.º 05/2009 - GPGJ;

4. Deixo de encaminhar cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, em vista do determinado por aquele Conselho no Ofício Circular n.º 04/2015 - CSMP, datado de 06 de novembro de 2015, o qual ora determino juntado de cópia nos autos.

5. O registro da presente no controle próprio dos Procedimentos Administrativos Stricto Sensu;

6. A juntada de cópia da recomendação n.º 02/2016 - PJonm;

7. A juntada de cópia da Recomendação n° 01/2016 - GPGJ;

8. A expedição de ofício para o Secretário de Estado de Transparência e Controle para solicitar informações acerca da existência e funcionamento do portal da transparência do Poder Legislativo Municipal de Olinda Nova do Maranhão (Câmara de Vereadores) com o intuito de se constatar se o referido se encontra adequado às exigências legais; e

9. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Presidente da Câmara de Vereadores para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, INFORMAR as medidas adotadas para o cumprimento integral e adequado da recomendação 02/2016 - PJonm, bem como das disposições legais acerca da implantação e funcionamento efetivo do portal da transparência.

Olinda Nova do Maranhão, 02 de maio de 2017.

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA
Promotor de Justiça Titular

PORTARIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU N° 010/2017 - PJonm

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da implementação e existência de educação de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer, acompanhar e fiscalizar continuamente a educação pública em Olinda Nova do Maranhão durante o ano de 2017, especialmente sob o prisma da distribuição e adequado emprego dos recursos materiais e humanos em prol da qualidade do ensino público;

CONSIDERANDO o constante no art. 3º, inciso V, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP, o qual estatui: "Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com Ministério Público, desde que a matéria não revele, de plano, sujeita a inquérito civil e não exija investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo também destinar-se a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público);"

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, DETERMINANDO:

1. o registro e autuação da presente Portaria com o seguinte objeto: "Objetivo de conhecer, acompanhar e fiscalizar continuamente a educação pública em Olinda Nova do Maranhão durante o ano de 2017, especialmente sob o prisma da distribuição e adequado emprego dos recursos materiais e humanos em prol da qualidade do ensino público."

2. nomeação do Servidor técnico ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário no presente procedimento;

3. por se tratar de Portaria, remeta-se cópia desta ao setor competente da Biblioteca para publicação no DOE/MA, observado as normas do Ato Regulamentar n.º 05/2009 - GPGJ;

4. Deixo de encaminhar cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, em vista do determinado por aquele Conselho no Ofício Circular n.º 04/2015 - CSMP, datado de 06 de novembro de 2015, o qual ora determino juntado de cópia nos autos.

5. o registro da presente no controle próprio dos Procedimentos Administrativos Stricto Sensu;



6. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Secretário Municipal de Educação, no prazo excepcional, suficiente e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, APRESENTAR a lista de todas as unidades escolares da zona urbana e do interior, com o endereço completo e nome do diretor responsável e qualificação completa;

7. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Secretário Municipal de Educação, no prazo excepcional, suficiente e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, APRESENTAR a lista de todos os docentes da educação municipal efetivos, temporários ou contratados, por unidade escolar, devendo constar os seguintes dados sobre cada docente: a) nome e qualificação completa do profissional (com endereço residencial); b) natureza do vínculo, se efetivo ou temporário; c) jornada, se 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas; e c) unidade escolar em que leciona, a disciplina, turno que leciona e os horários de entrada e saída diários do trabalho;

8. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Secretário Municipal de Educação, no prazo excepcional, suficiente e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, APRESENTAR lista de todos os demais servidores à serviço da educação municipal efetivos, temporários contratados ou comissionados, por unidade escolar, vigias, merendeiras, zeladoras, pedagogas, nutricionistas e outros, devendo constar os seguintes dados: a) nome e qualificação completa do profissional (com endereço residencial); b) natureza do vínculo, se efetivo ou temporário; e c) unidade escolar que desenvolve atividades, turno que de trabalho e os horários de entrada e saída diários do trabalho;

9. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Secretário Municipal de Educação, no prazo excepcional, suficiente e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, APRESENTAR lista de todos os docentes que possuam mais de uma matrícula ou de acumulem mais de um cargo, seja no mesmo município, com a rede estadual ou com a educação de outro município, apresentando e comprovando a compatibilidade dos horários;

10. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Secretário Municipal de Educação, no prazo excepcional, suficiente e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, INFORMAR, enquanto responsável pela pasta, se realiza inspeções nas unidades escolares e demais visitas e, caso positivo, qual a periodicidade, bem como se há o registro em atas próprias;

11. *Por fim, caso decorrido os prazos dos itens 06 a 10 sem resposta, visto que não se trata especificamente de inquérito civil, mas de outro procedimento devidamente instaurado no âmbito do Ministério Público, bem como se trata de agente público que não possui prerrogativa de foro, em caso de recusa, omissão, retardamento ou resposta incompleta à presente requisição, certifique-se o ocorrido e comunique-se a Autoridade Policial Civil para a adoção das providências legais, especialmente frente a possível violação dos tipos penais de Desobediência (art. 330, do CP) ou Prevaricação (art. 319, do CP). A presente comunicação deve ser acompanhada de cópia do presente despacho, da certidão de recusa, omissão, retardamento ou resposta incompleta (em caso de resposta incompleta, deve ser extraída cópia integral da resposta), de cópia da Portaria de Instauração do procedimento e de cópia da requisição que fora enviada e não fora atendida. Cumprido o presente item, tal informação deve ser certificada nos autos e cópia da comunicação a Autoridade Policial deve ser juntada aos autos para fins de registro.*

Olinda Nova do Maranhão, 02 de maio de 2017.

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA
Promotor de Justiça Titular

**PORTARIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU
Nº 011/2017 - PJonm**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da implementação e existência de saúde de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer, acompanhar e fiscalizar continuamente a saúde pública em Olinda Nova do Maranhão durante o ano de 2017, sob o prisma da distribuição e adequado emprego dos recursos materiais e humanos em prol da qualidade os serviços

CONSIDERANDO o constante no art. 3º, inciso V, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP, o qual estatui: "Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com Ministério Público, desde que a matéria não revele, de plano, sujeita a inquérito civil e não exija investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo também destinar-se a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público);"

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU**, DETERMINANDO:

1. o registro e atuação da presente Portaria com o seguinte objeto: "Objetivo de conhecer, acompanhar e fiscalizar continuamente a saúde pública em Olinda Nova do Maranhão durante o ano de 2017, sob o prisma da distribuição e adequado emprego dos recursos materiais e humanos em prol da qualidade os serviços;"

2. nomeação do Servidor técnico ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário no presente procedimento;

3. por se tratar de Portaria, remeta-se cópia desta ao setor competente da Biblioteca para publicação no DOE/MA, observado as normas do Ato Regulamentar n.º 05/2009 - GPGJ;

4. Deixo de encaminhar cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, em vista do determinado por aquele Conselho no Ofício Circular n.º 04/2015 - CSMP, datado de 06 de novembro de 2015, o qual ora determino juntado de cópia nos autos.

5. o registro da presente no controle próprio dos Procedimentos Administrativos Stricto Sensu;

6. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Secretário Municipal de Saúde, no prazo excepcional, suficiente e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, APRESENTAR a lista de todos os hospitais, unidades de saúde e demais locais de funcionamento e atendimento da saúde pública da zona urbana e do interior, com o endereço completo e nome do diretor responsável e respectiva qualificação completa;

7. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Secretário Municipal de Saúde, no prazo excepcional, suficiente e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, APRE-

SENTAR lista de todos os médicos que prestam atendimento no município, devendo constar os seguintes dados: a) nome e qualificação completa do profissional (com endereço residencial); b) natureza do vínculo, se efetivo ou temporário; c) especialidade; d) jornada, se plantonista ou jornada habitual, datas de início e término em caso de plantão; e e) unidade de saúde em que ordinariamente atende e horários ou período do plantão;

8. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Secretário Municipal de Saúde, no prazo excepcional, suficiente e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, APRESENTAR lista de todos os profissionais de enfermagem que prestam atendimento no município, devendo constar os seguintes dados: a) nome e qualificação completa do profissional (com endereço residencial); b) natureza do vínculo, se efetivo ou temporário; c) jornada, se plantonista ou jornada habitual, datas de início e término em caso de plantão; e d) unidade de saúde em que ordinariamente atende e horários ou período do plantão de entrada e saída do trabalho;

9. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Secretário Municipal de Saúde, no prazo excepcional, suficiente e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, APRESENTAR lista de todos os profissionais motoristas a serviço da pasta no município, devendo constar os seguintes dados: a) nome e qualificação completa do profissional (com endereço residencial); b) natureza do vínculo, se efetivo ou temporário; e c) jornada de trabalho ordinária;

10. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Secretário Municipal de Saúde, no prazo excepcional, suficiente e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, APRESENTAR presente lista de todos os profissionais zeladores e demais não abrangidos pelos itens anteriores, devendo constar os seguintes dados: a) nome e qualificação completa do profissional (com endereço residencial); b) natureza do vínculo, se efetivo ou temporário; c) cargo; e d) jornada de trabalho ordinária;

11. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Secretário Municipal de Saúde, no prazo excepcional, suficiente e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, APRESENTAR lista de todos os profissionais que possuam mais de uma matrícula ou de acumulem mais de um cargo, seja no mesmo município ou com outro município, apresentando e comprovando a compatibilidade dos horários;

12. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Secretário Municipal de Saúde, no prazo excepcional, suficiente e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, INFORMAR se realiza inspeções nas unidades de saúde e demais visitas e, caso positivo, qual a periodicidade, bem como se há o registro em atas próprias; e

13. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Secretário Municipal de Saúde, no prazo excepcional, suficiente e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, APRESENTAR lista de todos os veículos que estão à disposição da pasta, juntando cópia do respectivo documento e o nome dos condutores que ordinariamente empregam o bem.

14. Por fim, caso decorrido os prazos dos itens 06 a 13 sem resposta, visto que não se trata especificamente de inquérito civil, mas de outro procedimento devidamente instaurado no âmbito do Ministério Público, bem como se trata de agente público que não possui prerrogativa de foro, **em caso de recusa, omissão, retardamento ou resposta incompleta à presente requisição**, certifique-se o ocorrido e comunique-se a Autoridade Policial Civil para a adoção das providências legais, especialmente frente a possível violação dos tipos penais de Desobediência (art. 330, do CP) ou Prevaricação (art. 319, do CP). A presente

comunicação deve ser acompanhada de cópia do presente despacho, da certidão de recusa, omissão, retardamento ou resposta incompleta (**em caso de resposta incompleta, deve ser extraída cópia integral da resposta**), de cópia da Portaria de Instauração do procedimento e de cópia da requisição que fora enviada e não fora atendida. Cumprido o presente item, tal informação deve ser certificada nos autos e cópia da comunicação a Autoridade Policial deve ser juntada aos autos para fins de registro.

Olinda Nova do Maranhão, 02 de maio de 2017.

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA
Promotor de Justiça Titular

PORTARIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU
Nº 012/2017 - PJO NM

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 01/2015 firmado entre o Ministério Público e o Município de Olinda Nova do Maranhão para a ordenação do trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 01/2015;

CONSIDERANDO o constante no art. 3º, inciso V, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP, o qual estatui: "Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com Ministério Público, desde que a matéria não revele, de plano, sujeita a inquérito civil e não exija investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo também destinar-se a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público);"

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU**, DETERMINANDO:

1. O registro e autuação da presente Portaria com o seguinte objeto: "fiscalizar, conhecer e acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 01/2015;"

2. Nomeação do Servidor técnico ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário no presente procedimento;

3. A remessa de cópia desta ao setor competente da Biblioteca para publicação no DOE/MA, observado as normas do Ato Regulamentar n.º 05/2009 - GPGJ;

4. Deixo de encaminhar cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, em vista do determinado por aquele Conselho no Ofício Circular n.º 04/2015 - CSMP, datado de 06 de novembro de 2015, o qual ora determino juntado de cópia nos autos.

5. O registro da presente no controle próprio dos Procedimentos Administrativos Stricto Sensu;

6. A juntada de cópia do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 01/2015;

7. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, INFORMAR as providências adotadas para o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 01/2015; e

8. expeça-se ordem de serviço para que o senhor técnico se dirija às principais vias urbanas do município e busque aferir a existência e o trabalho de agentes de trânsito, a existência de sinalização adequada nos principais cruzamentos, fazendo minucioso relatório fotográfico das condições do trânsito e sinalização das vias, no prazo de 05 (cinco) dias.

Olinda Nova do Maranhão, 03 de maio de 2017.

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA

Promotor de Justiça Titular

PORTARIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU Nº 013/2017 - PJOJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO a recomendação datada de 14 de novembro de 2013, oriunda da Promotoria de Justiça de Olinda Nova do Maranhão, a qual recomendou a realização de concurso público até o final do ano de 2014;

CONSIDERANDO a inexistência de notícia de certame realizado;

CONSIDERANDO o notório excesso de cargos comissionados e processos seletivos temporários;

CONSIDERANDO o constante no art. 3º, inciso V, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP, o qual estatui: "Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com Ministério Público, desde que a matéria não revele, de plano, sujeita a inquérito civil e não exija investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo também destinar-se a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público);"

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, DETERMINANDO:

1. O registro e autuação da presente Portaria com o seguinte objeto: "Conhecer, acompanhar e fiscalizar os quadros do serviço público de Olinda Nova do Maranhão no ano de 2017, em especial objetivando aferir a eventual necessidade de realização de concurso público.;"

2. Nomeação do Servidor técnico ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário no presente procedimento;

3. A remessa de cópia desta ao setor competente da Biblioteca para publicação no DOE/MA, observado as normas do Ato Regulamentar n.º 05/2009 - GPGJ;

4. Deixo de encaminhar cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, em vista do determinado por aquele Conselho no Ofício Circular n.º 04/2015 - CSMP, datado de 06 de novembro de 2015, o qual ora determino juntado de cópia nos autos.

5. O registro da presente no controle próprio dos Procedimentos Administrativos Stricto Sensu;

6. A juntada de cópia da recomendação datada de 14 de novembro de 2013, oriunda da Promotoria de Justiça de Olinda Nova do Maranhão, a qual recomendou a realização de concurso público até o final do ano de 2014;

7. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, APRESENTAR lista de todos os servidores públicos municipais (organiza-

da em tabela) devendo constar em ordem, os seguintes dados: a) nome completo, RG, CPF e estado civil; b) endereço residencial; c) cargo que ocupa; d) natureza do vínculo, se efetivo, temporário, contratado ou comissionado; e) local de trabalho; f) nome do superior imediato; g) jornada de trabalho, com horários de entrada e saída; e h) valor da remuneração mensal;

8. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, APRESENTAR cópia da folha de pagamento integral com ordens bancárias do município de servidores efetivos, temporários, comissionados e contratados;

9. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, INFORMAR a data da realização do último concurso público, apresentando cópia do edital e da lista final de aprovados, bem como cópias das portarias de nomeação de todos os aprovados que foram nomeados durante o prazo de validade do certame;

10. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, INFORMAR o número

11. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, APRESENTAR cópia de todas as leis de planos de cargos e vencimentos aprovadas e vigentes do município;

12. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, APRESENTAR cópia integral do processo seletivo 01/2017, inclusive com a lista final de aprovados e locais de lotação; e

13. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, INFORMAR se há empresas contratadas para o fornecimento de pessoal terceirizado, caso positivo, que apresente cópia do contrato e todas as demais alterações posteriores, bem como cópia integral do processo licitatório ou ato de dispensa.

Olinda Nova do Maranhão, 04 de maio de 2017.

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA

Promotor de Justiça Titular

PORTARIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU Nº 014/2017 - PJOJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer o quadro de pessoal do Poder Legislativo de Olinda Nova do Maranhão;

CONSIDERANDO a possível existência de cargos comissionados em excesso;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a realização de concursos público;

CONSIDERANDO o constante no art. 3º, inciso V, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP, o qual estatui: "Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual,

podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com Ministério Público, desde que a matéria não revele, de plano, sujeita a inquérito civil e não exija investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo também destinar-se a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público);"

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, DETERMINANDO:

1. O registro e autuação da presente Portaria com o seguinte objeto: "Conhecer, acompanhar e fiscalizar os quadros do serviço público do Poder Legislativo de Olinda Nova do Maranhão no ano de 2017, em especial objetivando aferir a eventual necessidade de realização de concurso público;"

2. Nomeação do Servidor técnico ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário no presente procedimento;

3. A remessa de cópia desta ao setor competente da Biblioteca para publicação no DOE/MA, observado as normas do Ato Regulamentar n.º 05/2009 - GPGJ;

4. Deixo de encaminhar cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, em vista do determinado por aquele Conselho no Ofício Circular n.º 04/2015 - CSMP, datado de 06 de novembro de 2015, o qual ora determino juntado de cópia nos autos.

5. O registro da presente no controle próprio dos Procedimentos Administrativos Stricto Sensu;

6. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, APRESENTAR lista de todos os servidores públicos daquela Casa (organizada em tabela) devendo constar em ordem, os seguintes dados: a) nome completo, RG, CPF e estado civil; b) endereço residencial; c) cargo que ocupa; d) natureza do vínculo, se efetivo, temporário, contratado ou comissionado; e) local de trabalho; f) nome do superior imediato; g) jornada de trabalho, com horários de entrada e saída; e h) valor da remuneração mensal;

7. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, APRESENTAR cópia da folha de pagamento integral com ordens bancárias dos servidores da Casa efetivos, temporários, comissionados e contratados;

8. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, APRESENTAR a data da realização do último concurso público, apresentando cópia do edital e da lista final de aprovados, bem como cópias das portarias de nomeação de todos os aprovados que foram nomeados durante o prazo de validade do certame;

9. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, INFORMAR o número de cargos efetivos vagos na presente data, segundo as leis municipais que preveem a criação de cargos públicos;

10. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, APRESENTAR cópia de todas as leis de planos de cargos e vencimentos aprovadas e vigentes do município; e

11. Expeça-se REQUISIÇÃO, na forma dos arts. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie para o Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, INFORMAR se há empresas contratadas para o fornecimento de pessoal terceirizado, caso positivo, que apresente cópia do contrato e todas as demais alterações posteriores, bem como cópia integral do processo licitatório ou ato de dispensa.

Olinda Nova do Maranhão, 04 de maio de 2017.

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA
Promotor de Justiça Titular

RECOMENDAÇÃO

Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos-MA

RECOMENDAÇÃO N.º 05/2017

EMENTA: REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS.

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.

Destinatários: **CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO JOÃO DOS PATOS.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de São João dos Patos/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, inciso II da CF/88;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade (art. 129, incisos IX da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente diz que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para averiguar e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, incisos VI e IX do ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público local está recebendo diversos ofícios, encaminhados pelo Conselho Tutelar local, apenas a relatar a existência de vulnerabilidade aos menores, sem anexar mais informações que possam vir a agilizar os trabalhos ministeriais (certidões de nascimento, exame de corpo de delito, relatório social, certidões de cartórios extrajudiciais, etc.);

CONSIDERANDO que essa prática está a fazer com que o Ministério Público tenha que realizar diligências para complementar dados, a fim de que possa ajuizar ação competente;

CONSIDERANDO que essas diligências podem ser facilmente praticadas pelo Conselho Tutelar, inclusive tem essas atribuições previstas no ECA;

CONSIDERANDO que foi instaurado Inquérito Civil n.º 10/2017, voltado a apurar a estrutura e a forma de trabalho do Conselho Tutelar de São João dos Patos;



CONSIDERANDO que foi feita vistoria no Conselho Tutelar de São João dos Patos e foi identificado que o Conselho Tutelar de São João dos Patos possui alguns livros básicos e que os dados dos menores atendidos são devidamente registrados em fichas de atendimento;

E **CONSIDERANDO**, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75/1993),

RESOLVE RECOMENDAR aos Conselheiros Tutelares de São João dos Patos, tendo por base as normas e a doutrina que explica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente:

01 - Que o Conselho Tutelar de São João dos Patos deixe de encaminhar "Estudos de Caso" ao Ministério Público, sem que possua dados mínimos para o ajuizamento de ação ou outra providência ministerial adequada;

02 - Que ao prestar atendimento a uma criança/adolescente, tudo seja registrado em livro/ficha de atendimento próprio, indicando: os dados pessoais do menor e dos seus genitores, nome(s) do(s) responsável(is), relato pormenorizado da situação de risco que lhe foi repassado, tudo no afã de garantir a publicidade de seus atos e a possibilidade de fiscalização pelos órgãos competentes;

03 - Em caso de urgência, que os Conselheiros Tutelares tomem as providências necessárias, não esquecendo de formalizar isso no livro/ficha de atendimento do menor e de juntar os documentos básicos sobre o menor e o caso (certidão de nascimento, exame de corpo de delito, termos de depoimentos, etc.);

04 - Caso não seja urgente, que seja realizado estudo de caso pelos Conselheiros Tutelares, devendo munir os autos com documentos básicos para a tomada de uma decisão voltada à proteção das crianças/adolescentes (certidão de nascimento, exame de corpo de delito, relatório social pela Assistência Social do Município, certidão de cartório extrajudicial, termos de depoimentos, etc.);

05 - Que o estudo de caso e toda a documentação que o acompanha seja levada ao colegiado do Conselho Tutelar, a fim de deliberar qual a melhor medida a ser tomada, sendo que, depois de tomada a decisão, a mesma deve ser juntada no livro/ficha de atendimento do menor;

06 - Que, somente depois de tomadas todas essas providências, a documentação seja endereçada ao Ministério Público;

07 - Em casos de extrema urgência ou naqueles em que órgãos estatais (ex: Delegacia de Polícia, Assistência Social, etc.) deixem de lhe prestar auxílio, dificultando uma tomada de decisão do Conselho Tutelar, este órgão deverá retirar cópia do livro/ficha de atendimento do menor e enviar na forma como se encontra ao Ministério Público local, para que seja tomada a medida protetiva pertinente;

08 - Que o Conselho Tutelar local informe, dentro do prazo de 10 (dez) dias, se as providências acima já estão sendo seguidas;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** adverte que tal recomendação visa assegurar um maior controle das práticas do Conselho Tutelar de São João dos Patos, dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

A presente recomendação visa regulamentar a forma de envio dos estudos de caso ao Ministério Público e é um norte a ser seguido pelos Conselheiros Tutelares, sendo que esses também podem se utilizar das exigências do seu Regimento Interno para enriquecer seus estudos de caso.

A vertente recomendação deverá ser afixada no átrio do Conselho Tutelar e divulgada em todos os veículos de transparência, para conhecimento de todos os cidadãos.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Junte cópia dessa recomendação no mural da Promotoria de Justiça de São João dos Patos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Olinda Nova do Maranhão, 10 de maio de 2017.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO

Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ADITIVO

RESENHA Nº 217/2017. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 022/2017. AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 029/2016. PROCESSO Nº 0276/2017. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Thadeu Augusto Lima Costa e como interveniente a Universidade Federal do Maranhão - UFMA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência, com início em 04 de março de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, bem como a alteração do Supervisor de Estágio. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de março de 2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.10-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR:0101000000/0301000000. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2017-Aditivos/TCE. São Luís, 30 de maio de 2017. LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

CONTRATO

RESENHA Nº 212/2017. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 023/2017 - PROCESSO Nº 0488/2017. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e R F DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS. **CNPJ: 12.347.287/0001-00. OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de matérias de interesse da Defensoria Pública do Estado do Maranhão em jornal de grande circulação, visando a ampla divulgação dos atos administrativos. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339039.47- Serv. Terceiros Pessoa Jurídica/ Ser. Diversos em Geral; FR:0101000000/0301000000. **VALOR TOTAL:** O valor total estimado para o contrato é de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 15 de maio de 2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a empresa R F DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos 2017. São Luís, 30 de maio de 2017. LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

PORTARIA

PORTARIA Nº 497 - DPGE, DE 29 DE MAIO DE 2017

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI e X da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade de composição de comissão responsável pelo Processo Seletivo para Estágio Forense do Núcleo Regional de Rosário da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

Considerando recebimento de e-mail institucional, enviado no dia 29 de maio do corrente ano pelo Defensor Gustavo Leite Ferreira, requerendo a emissão de Portaria para deflagração de processo seletivo simplificado para estagiários para o Núcleo Regional de Rosário - MA;



Considerando que a referida Comissão será composta por um defensor Presidente, um Vice-Presidente e um secretário;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Defensor Público **Gustavo Leite Ferreira**, 1ª Classe, Matrícula nº 2419216, na qualidade de presidente, a Defensora Pública **Enis Viegas de Souza** 1ª Classe, Matrícula nº 2443836, na qualidade de membro e o servidor **Carlos Fernando Santos Carvalho** como secretário, para a realização do **Processo Seletivo para Estágio Forense do Núcleo Regional de Rosário, da Defensoria Pública do Estado do Maranhão**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2017.

EMANUEL PEREIRA ACCIOLY

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, em exercício

TERMOS DE COMPROMISSOS

RESENHA Nº 214/2017. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 018/2017 - DPE. PROCESSO Nº 0178/2017. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e o Izael Pereira Oliveira, como interveniente da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário(a) de Direito. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de fevereiro de 2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; Manutenção; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000. **VALOR:** O estagiário receberá mensalmente o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 13.02.2017 e término em 12.02.2018. **AUTORIZAÇÃO:** Emanuel Pereira Accioly - Subdefensor Público-Geral do Estado. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2017 - TCE. São Luís, 30 de maio de 2017. **LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

RESENHA Nº 215/2017. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 058/2017 - DPE. PROCESSO Nº 0540/2017. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e a Keila Rejane Silva Rocha, como interveniente da Instituição de Ensino Unidade de Ensino Superior Dom Bosco UNDB. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário(a) de Direito. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de maio de 2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656. 0001; Manutenção; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 15.05.2017 e término em 14.05.2018. **AUTORIZAÇÃO:** Emanuel Pereira Accioly - Subdefensor Público-Geral do Estado. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2017 - TCE. São Luís, 30 de maio de 2017. **JOÃO MARCELO MEDEIROS MOREIRA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

RESENHA Nº 216/2017. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 055/2017 - DPE. PROCESSO Nº 0506/2017. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e a Amanda Pinheiro de Andrade, como interveniente da Instituição de Ensino Unidade de Ensino Superior Dom Bosco UNDB. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário(a) de Direito. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656. 0001; Manutenção; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000/

0301000000. **VALOR:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 02.05.2017 e término em 31.12.2017. **AUTORIZAÇÃO:** Emanuel Pereira Accioly - Subdefensor Público-Geral do Estado. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2017 - TCE. São Luís, 30 de maio de 2017. **BETÂNIA FRANÇA ALVES DE ALMEIDA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

RESENHA Nº 218/2017. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 056/2017 - DPE. PROCESSO Nº 0505/2017. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e a Maysa Sousa Paiva, como interveniente da Universidade Ceuma - UNICEUMA. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário(a) de Direito. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; Manutenção; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 02.05.2017 e término em 01.05.2018. **AUTORIZAÇÃO:** Emanuel Pereira Accioly - Subdefensor Público-Geral do Estado. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2017 - TCE. São Luís, 30 de maio de 2017. **JOÃO MARCELO DE MEDEIROS MOREIRA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

Editado pela Unidade de Gestão do Diário Oficial, o Diário Oficial compreende

TRÊS PARTES:



PORTE I

EXECUTIVO - publica:

**Leis, Decretos,
Portarias, Resoluções,
Aposentadorias,
Apostilamentos,
Enquadramentos, etc.**

PORTE II

**Atas, Avisos, Convênios, Contratos,
Convocações, Editais, Estatutos,**

PORTE III

JUSTIÇA - publica:

**Acórdãos, Sentenças, Editais,
Julgamentos, Mandados
de Seguranças,
Pautas de Julgamentos, etc.**

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

**E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br
Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha
Fone: 3222-5624 – CEP: 65.030-015
São Luís - Maranhão**

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

Luiz Gonzaga Martins Coelho
Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO MARANHÃO

Werther de Moraes Lima Junior
Defensor Público-Geral do Estado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Des^a. Ilka Esdra Silva Araújo
Presidente do TRT

CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora Geral do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624
CEP.: 65.030-015 – São Luís - MA

Diário do Poder Judiciário agora na internet:

Site: www.diariooficial.ma.gov.br – E-mail: atendimento.diariooficial@gmail.com

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Justiça,
observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo Telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	VALOR DO EXEMPLAR
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)	Exemplar do dia..... R\$ 0,80
Terceiros R\$ 7,00	Após 30 dias de circ R\$ 1,20
Executivo R\$ 7,00	Por exerc. decorrido R\$ 1,50
Judiciário R\$ 7,00	

- 1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.
- 2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.